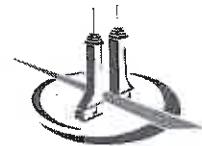




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO N° 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos - FNP, nas condições que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FNP, em valores que forem definidos pela Assembléia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, adotadas as providências necessárias a sua suplementação.

Art. 4º O Município manterá, obrigatoriamente, na sua legislação orçamentária os valores correspondentes as contribuições mensais e/ou, pela conveniência, em conta única à FNP, a partir do exercício orçamentário de 2017, convalidando a contribuição e os atos levados a efeito em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL: 05.01 - Secretaria Municipal de Administração.

FUNCIONAL: 04.122.0212.6.129 – Encargos Gerais do Município.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3390399902 - Associações, Federações e Confederações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária